

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Autores: Vereadora Eliane Carneiro / Vereador Lucas Rafael

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS E SOLENIDADES DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a implantar e implementar espaços destinados às pessoas com deficiência – PCD, nos eventos, solenidades e atividades culturais promovidas ou apoiadas pelo Município de Extremoz.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possa dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À ACESSIBILIDADE

Art. 2º As pessoas com deficiência terão assegurado o direito à acessibilidade e à participação nos eventos públicos e privados realizados no Município de Extremoz, garantindo-se condições adequadas de segurança, mobilidade, comunicação e conforto.

§1º Entende-se por inclusão o conjunto de ações e mecanismos destinados a combater a discriminação e promover a igualdade de oportunidades, assegurando a participação plena das pessoas com deficiência na vida cultural e social do município.

§2º A acessibilidade nos eventos compreenderá, entre outras medidas:

I – acessibilidade comunicacional, mediante disponibilização de intérprete de Libras, áudio descrição e divulgação prévia das condições de acessibilidade;

II – acessibilidade arquitetônica, através da instalação de rampas de acesso, banheiros adaptados, áreas reservadas e rotas acessíveis;

III – sinalização adequada dos espaços acessíveis, utilizando o Símbolo Internacional de Acesso em locais visíveis e de fácil identificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

IV – reserva de espaço apropriado que assegure conforto, segurança e boa visibilidade às pessoas com deficiência e seus acompanhantes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DO ESPAÇO RESERVADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, implantar, organizar e fiscalizar os espaços destinados às pessoas com deficiência nos eventos realizados ou apoiados pelo Município.

Art. 4º O cadastramento e a organização para utilização do espaço PCD serão definidos em regulamentação expedida pelo Poder Executivo Municipal, a quem caberá designar o órgão responsável e estabelecer os critérios para a inscrição antecipada e coordenação das atividades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir maior inclusão, acessibilidade e dignidade às pessoas com deficiência nos eventos e solenidades realizados no Município de Extremoz.

É dever do Poder Público assegurar que todos os cidadãos tenham igualdade de acesso à cultura, ao lazer e às atividades sociais promovidas em nossa cidade. Entretanto, ainda é comum a ausência de estrutura adequada para acolher pessoas com deficiência em eventos públicos, dificultando sua participação plena e segura.

A proposta busca assegurar espaços acessíveis, organizados e devidamente sinalizados, oferecendo melhores condições de mobilidade, comunicação e conforto para este público, promovendo assim uma sociedade mais inclusiva e humana.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), reforçando o compromisso do município com a promoção dos direitos fundamentais e da cidadania.

Além de ampliar a participação social das pessoas com deficiência, o projeto fortalece a política de inclusão no município, contribuindo para uma cidade mais justa, acessível e respeitosa com todos os cidadãos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Ver. Adilson José de Melo

Câmara Municipal de Extremoz/RN, 20 de maio de 2026.

VEREADORA ELIANE CARNEIRO

VEREADOR LUCAS RAFAEL